Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 264/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12683/2013
PROTOCOLO	**:** 1434464
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO	**:** JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
INTERESSADO	**:** KODAMA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – EPP
VALOR	**:** R$ 390.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização do contrato administrativo são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013 e da formalização e do teor do Contrato n. 78/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e a empresa Kodama Assessoria Contábil Ltda - EPP.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 78/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Kodama Assessoria Contábil Ltda - EPP, tendo como objeto a prestação de serviços de auditoria e consultoria na área de recursos humanos, para a recuperação de valores sobre contribuições previdenciárias na folha de pagamento e GFIP, retroativo a um período de 5 (cinco) anos, no valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio do Despacho DSP-4ICE-16861/2013, solicitou inspeção no órgão a fim de verificar o objeto contratual, haja vista tratar-se de contrato de risco com valor fixo e não sobre o valor recuperado, bem como constatar as vantagens desta contratação para a administração municipal.

Procedida à inspeção, a equipe técnica da 4ª ICE, em análise ANC-4ICE-16776/2013, concluiu que os objetivos do presente contrato vêm sendo alcançados, e manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-686/2014, opinando pela legalidade e regularidade das duas primeiras fases da contratação.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisando as peças que instruem os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 31/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 78/2013 (2ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e a Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-RCC
SETAC-MSS/ARP